

# PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE **FISCALIZAÇÃO**

**RESUMO DOS  
PROCEDIMENTOS  
PROCESSUAIS**

**@crcscoficial**



EM CONSONÂNCIA COM A  
**RESOLUÇÃO CFC N.º 1.603,**  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020,  
VIGENTE DESDE  
1º DE JANEIRO DE 2021.



**CRCSC**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA

De acordo com o disposto no Art. 39 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, o Processo Administrativo de Fiscalização inicia-se com a lavratura do Auto de Infração, o qual pode ser motivado por denúncia ou representação contra o profissional da contabilidade ou através de irregularidades identificadas em um procedimento fiscalizatório (Art. 39, § 5º).

Após a lavratura do Auto de Infração, conforme trata o inciso II, do Art. 9º da Resolução, o autuado deve ser cientificado para caso queira apresentar defesa. Contudo, quando o mesmo não for localizado, a ciência será dada através de publicação de edital na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação (Art. 9º, § 3º, V).

Após esta fase, conforme versa o Art. 40 da Resolução, o autuado poderá regularizar a infração e/ou apresentar alegações que tiver em sua defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a serem contados na forma do Art. 12 da Resolução.

Observa-se que os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior (Art. 13). Nesse sentido, conforme o disposto no Artigo 14 da Resolução, o prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis, mediante comprovada justificativa.

Quando apresentada a defesa, ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, o processo será encaminhado ao responsável pela sua instrução, que fará o seu saneamento (Art. 42). Assim que for saneado o processo, os autos serão encaminhados ao vice-presidente de Fiscalização, conforme previsto no caput do artigo 44 da Resolução, sendo que, de acordo com o inciso I do referido artigo, tem-se a previsão da possibilidade de arquivamento via rito sumário, ou seja, ao comprovar a regularização da infração, dentro do prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado através de despacho do vice-presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina.

Ainda em relação aos procedimentos, após o saneamento, cabe ao vice-presidente distribuir os autos ao conselheiro relator para realizar o julgamento (Art. 44, II), que poderá propor diligências para produção de novas provas, para assim apresentar seu parecer, na forma prevista do Art. 53 da Resolução.

Cumpra-se destacar, conforme o disposto no inciso III, do Art. 44 da Resolução, que as **penas disciplinares (multa; suspensão e cassação do exercício profissional) e éticas (advertência reservada; censura reservada e pública) serão mantidas independentemente se o profissional da contabilidade regularizar a infração após o prazo para a apresentação da defesa.**

Após apresentação do parecer pelo conselheiro relator, o processo será deliberado pela Câmara Julgadora de primeira instância (Art. 45, IX), que em ato contínuo será homologado pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina ou pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade (Art. 45, X). Ainda em relação aos elementos obrigatórios da instrução do processo, conforme previsto no § 1º do Art. 45, destaca-se que deverão ser juntados pareceres, provas e outras informações, quando requeridas ou conhecidas pelo órgão julgador.

Caso a decisão seja pelo arquivamento do processo, o interessado será devidamente comunicado. Contudo, se o julgamento decidir pela aplicação de penalidade prevista na norma, após a devida ciência, o autuado ou seu representante legal, de acordo com o Art. 58 da Resolução, poderá interpor recurso, cabendo ao recorrente identificar a espécie recursal que está sendo apresentada, sob pena de não ser recepcionada.

Cabe ressaltar ainda, que é facultado ao autuado, conforme o disposto no Art. 66 da Resolução, apresentar a sustentação oral dos recursos previstos nos artigos 60 (Pedido de Reconsideração) e 61 (Recurso Voluntário).

# 1 DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

11 00 11 00

01 000 01 000

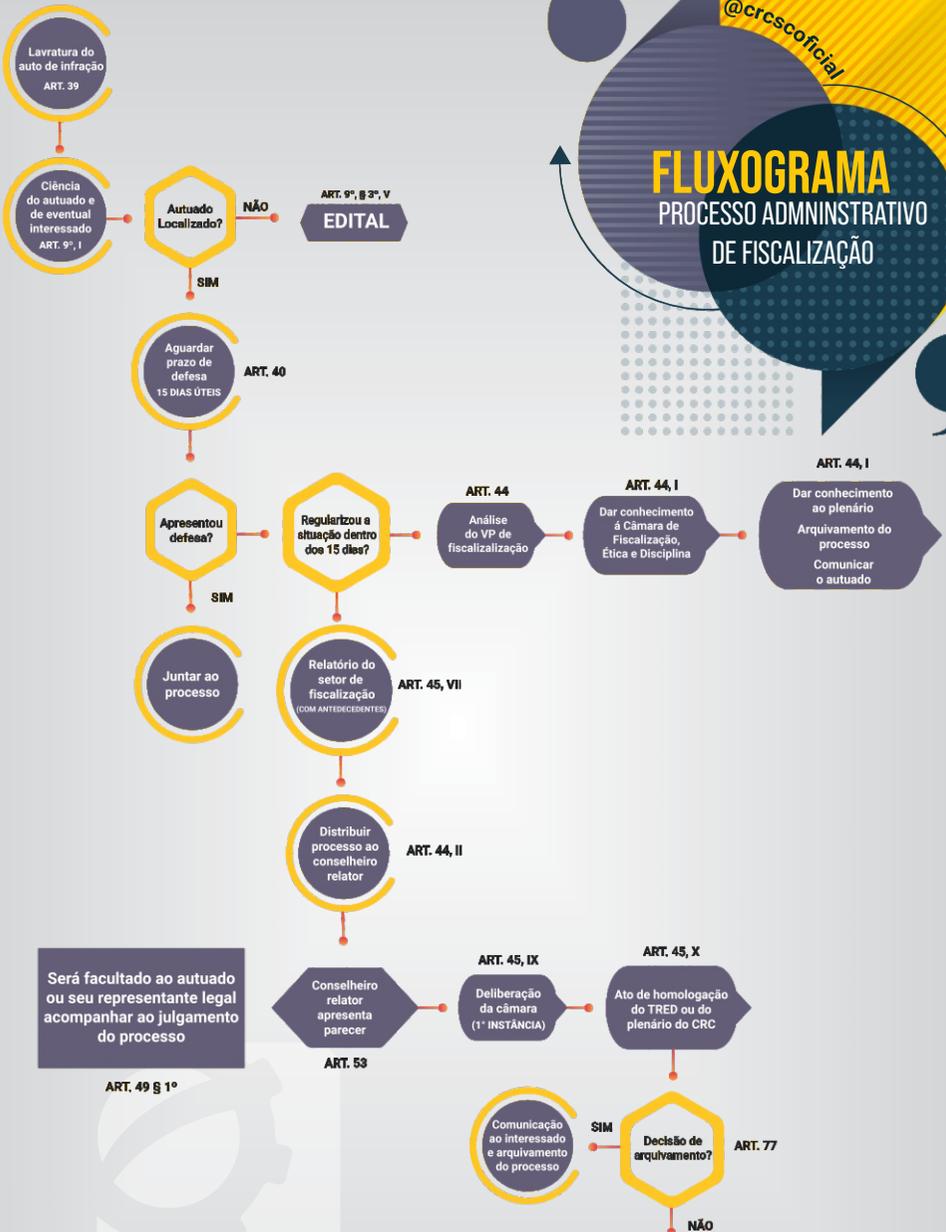
01

01 01

01 000 01 000

@crcscoficial

# FLUXOGRAMA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO



CABE AO ATUADO OU AO SEU REPRESENTANTE LEGAL:

- \* EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO QUE TIVER OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO/OMISSÃO/ERRO MATERIAL NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS
- \* PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO CRC NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS
- \* RECURSO VOLUNTÁRIO AO CFC NO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS (POSSIBILIDADE DE SUSTENTAÇÃO ORAL - ART. 66)

ART. 68

# CRCSC

@crtcscoficial

# 2 DOS RECURSOS

ARTS. 58 A 65  
(RESOLUÇÃO CFC  
N.º 1.603/2020)

## II PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Quando se tratar de decisões em primeira instância, é possível que se apresente o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da intimação, em face de razões de legalidade e de mérito, conforme o Art. 60 da Resolução.

De acordo com o § 1º do artigo supracitado, o Pedido de Reconsideração deverá ser dirigido exclusivamente ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que proferiu a decisão, sendo que após o saneamento do processo, o mesmo será encaminhado ao colegiado competente em até 60 (sessenta) dias, e terá até 2 (duas) reuniões plenárias ordinárias para decidir (Art. 60, §2º).

No caso de arquivamento do processo, o autuado será devidamente intimado da decisão (Art. 65, §3º), que em ato contínuo, o processo transitará em julgado. No entanto, mantendo-se a aplicação da pena após a interposição do Pedido de Reconsideração, o autuado será informado da possibilidade de interpor Recurso Voluntário junto ao CFC.

## III RECURSO VOLUNTÁRIO

Conforme trata o Art. 61 da Resolução, caberá Recurso Voluntário das decisões proferidas em primeira instância, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da intimação, em face de razões de legalidade e de mérito, no qual deverá ser entregue ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) que remeterá ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a quem compete fazer o juízo de admissibilidade, antes da reapreciação de mérito (Art. 61, §1º).

Observa-se, conforme trata o § 2º do Art. 61, que o recurso, após o saneamento do processo no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento dos autos pelo CFC, deverá ser decidido em até 2 (duas) Reuniões Plenárias Ordinárias. Cumpre-se frisar que não caberá recurso de decisão proferida pelo CFC.

Conforme o disposto no Art. 58 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, são cabíveis os seguintes recursos nos Processos Administrativos de Fiscalização:

- I - Embargos de Declaração (ao CRC ou ao CFC);
- II - Pedido de Reconsideração (exclusivamente ao CRC);
- III - Recurso Voluntário (ao CFC);
- IV - Recurso de Ofício (exclusivamente nos casos de suspensão ou cassação do exercício profissional), sendo que este recurso apenas é cabível caso o profissional da contabilidade não apresente recurso voluntário.

## I EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Deve ser requerido pelo autuado ou seu representante legal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, a fim de esclarecer acerca de obscuridade ou eliminar contradição entre a decisão e os seus fundamentos; assim como suprir omissão de ponto sobre o qual o relator, revisor ou autor do voto vencedor deveria se pronunciar; e, ainda, corrigir erro material (Art. 59).

Quando da apresentação dos Embargos de Declaração, conforme dispõe o § 1º do Art.59 da Resolução, a sua admissibilidade será feita pelo Vice-Presidente de Fiscalização, que poderá rejeitar de ofício o pedido que não atenda aos requisitos essenciais previstos no caput e nos incisos I, II, III do artigo supracitado.

Conforme o disposto no § 2º do Art. 59 da Resolução, assim que forem admitidos os Embargos de Declaração, após o saneamento do processo no prazo de até 30 (trinta) dias, serão dirigidos ao relator, revisor ou autor do voto vencedor cuja decisão prevaleceu, para que seja decidido no prazo de até 2 (duas) reuniões do colegiado competente.

Após a apreciação do recurso e mantendo-se a aplicação da pena, o autuado será devidamente comunicado da decisão, atendendo-se, assim, ao disposto no § 3º do Art. 65 da Resolução. Contudo, caso a aplicação da penalidade não venha a ser mantida, o processo administrativo será arquivado e o autuado comunicado da decisão, transitando-se em julgado, nos termos do Art. 68 da Resolução.

## IV RECURSO DE OFÍCIO

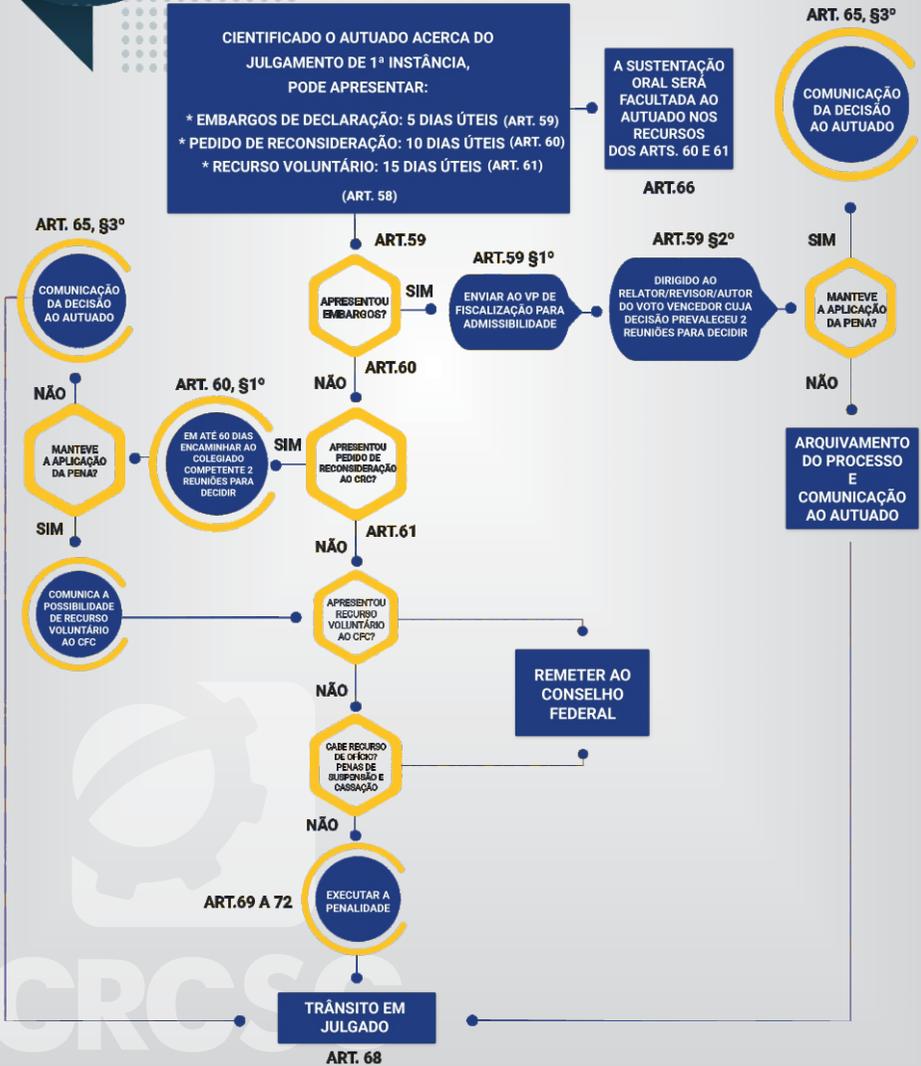
De acordo com Art. 62 da Resolução, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem recorrer de ofício de sua própria decisão ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apenas nas hipóteses de aplicação da penalidade de suspensão ou cassação do exercício profissional.

Ressalta-se que somente será interposto recurso de ofício se o profissional da contabilidade não recorrer voluntariamente.



@crscsoficial

# FLUXOGRAMA DOS RECURSOS



Quando da interposição dos recursos previstos nos artigos 60 e 61 da Resolução, será admitida a sustentação oral dos referidos recursos (Art. 66).

Caso deseje proferir sustentação oral, o atuado deverá requerer por escrito, quando da interposição do recurso (Art. 66, §1º), e a sua realização se dará de forma presencial ou através de solução tecnológica que viabilize a manifestação do atuado e/ou seu representante legal (Art. 66, §2º), frisando que o atuado será cientificado do local e horário do julgamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos (Art. 66, §3º).

Conforme trata o Art. 67 da Resolução, na sessão de julgamento, após a exposição do relatório pelo conselheiro revisor, será dada a palavra ao atuado ou ao seu representante legal, para que realize a sustentação oral no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período.

Após a sustentação oral, será concedida a palavra aos conselheiros para que realizem perguntas, ressaltando que o debate é vedado nesse momento (Art. 67, §1º). Em sequência, será feita a leitura do parecer e voto pelo conselheiro revisor e, em ato contínuo, o (a) presidente do CRC colocará o processo para votação, sendo possível solicitar vistas ao processo.

Por fim, cabe frisar, conforme dispõe o §2º do Art. 67 da Resolução, que é facultado ao atuado e/ou representante legal acompanhar o julgamento de seu processo, sendo observado que, **caso venha a assistir o julgamento e o voto, será considerado cientificado naquele ato da decisão e os prazos já começarão a fluir.**

@crrcsoficial

### 3 DA SUSTENTAÇÃO ORAL ARTS. 66 a 67 (RESOLUÇÃO CFC N.º 1.603/2020)

## FLUXOGRAMA SUSTENTAÇÃO ORAL

A SUSTENTAÇÃO ORAL É FACULTADA AO AUTUADO NOS RECURSOS DOS ARTIGOS 60 E 61 (RES. CFC 1.603/20):

\* PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO CRC  
\* RECURSO VOLUNTÁRIO AO CFC

ART. 66

REQUERIDA POR ESCRITO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

ART. 66, §1º

REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL OU POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA

ART. 66, §2º

O AUTUADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL PODEM FAZER A SUSTENTAÇÃO ORAL

ART. 66, §3º

CIENTIFICAR O AUTUADO DO LOCAL E HORÁRIO DO JULGAMENTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 DIAS CORRIDOS

NA SESSÃO DE JULGAMENTO

O CONSELHEIRO REVISOR FARÁ A EXPOSIÇÃO DO RELATÓRIO

ART. 67

DARÁ A PALAVRA AO AUTUADO OU AO SEU REPRESENTANTE LEGAL

ART. 67

SUSTENTAÇÃO ORAL NO PRAZO MÁXIMO DE 15 MINUTOS PRORROGÁVEL POR + 15 MIN

ART. 67

NESSE MOMENTO É POSSÍVEL SOLICITAR VISTAS DO PROCESSO

A PRESIDENTE COLOCARÁ O PROCESSO PARA VOTAÇÃO

LEITURA DO PARECER E VOTO PELO CONSELHEIRO REVISOR

CONCEDIDA A PALAVRA AOS CONSELHEIROS PARA FAZEREM PERGUNTAS AO RECORRENTE É VEDADO O DEBATE

ART. 67, §1º

É FACULTADO AO AUTUADO E/OU AO REPRESENTANTE LEGAL ACOMPANHAR O JULGAMENTO DO PROCESSO

ART. 67, §2º

**Redação e criação:** Contador Carlos Vinícius Gonçalves (CRCSC-036778/0)  
e Contador Odir da Silva Amado (CRCSC-017668/0)  
**Design gráfico:** Ana Cláudia Antunes Vallejos

## DIRETORIA EXECUTIVA – BIÊNIO 2020/2021

Rúbia Albers Magalhães

Presidente

Raquel de Cássia Souza Souto

Vice-Presidente Câmara de Administração e Finanças

Ranieri Angioletti

Vice-Presidente Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

Hermeliano de Oliveira

Vice-Presidente Câmara de Registro

Adriano de Souza Pereira

Vice-Presidente Câmara de Controle Interno

José Mateus Hoffmann

Vice-Presidente Câmara de Desenvolvimento Profissional

Roberto Aurélio Merlo

Vice-Presidente Câmara Técnica

Marcello Alexandre Seemann

Vice-Presidente Institucional e de Relação com os Profissionais

# EXPEDIENTE

Departamento de Fiscalização, Ética e Disciplina  
Coordenadora Contadora Marilúcia Etlvínia Dias (CRCSC-026448/0)  
E-mail: [coordenador.fiscalizacao@crcsc.org.br](mailto:coordenador.fiscalizacao@crcsc.org.br)  
Fone: +55 (48) 3027-7021 - Ramal 7050

## CÂMARA DE REGISTRO

| TITULARES                   | SUPLENTES                  |
|-----------------------------|----------------------------|
| Hermeliano de Oliveira      | Ivan Gabriel Coutinho      |
| Édio Silveira               | John Kennedy Lara da Costa |
| Solange Rejane Schroder     | Bruna Linzmeier            |
| Péricles de Oliveira Borges | Gislei Hemsing             |
| Cassiano Babinetti          | José Carlos de Souza       |

## CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| TITULARES                    | SUPLENTES             |
|------------------------------|-----------------------|
| Raquel de Cássia Souza Souto | Marcelo Burg          |
| Adilson Pagani Ramos         | José Carlos de Faveri |
| Édio Silveira                | José Carlos de Souza  |

## CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

| TITULARES                | SUPLENTES              |
|--------------------------|------------------------|
| Adriano de Souza Pereira | Neusa Ivete Muller     |
| John Carlos Zoschke      | Tadeu Pedro Vieira     |
| Guilherme Corbellini     | Vladimir Arthur Fey    |
| Hermeliano de Oliveira   | Ivan Gabriel Coutinho  |
| Valdeci Sagaz            | Luiz Ricardo Espíndola |

## CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

| TITULARES                  | SUPLENTES                    |
|----------------------------|------------------------------|
| José Mateus Hoffmann       | Marlise Alves Silva Teixeira |
| Adilson Bachtold           | Asdir Elton Kratz            |
| Marcos Alexandre Emílio    | Daniela Zimmermann Schmitt   |
| Adriano de Souza Pereira   | Neusa Ivete Muller           |
| Maria Denize H. Casagrande | Rudinei Almeida dos Santos   |

## CÂMARA TÉCNICA

| TITULARES                   | SUPLENTES                          |
|-----------------------------|------------------------------------|
| Roberto Aurélio Merlo       | Marcia Regina Mendes da Silva Dias |
| Cassiano Babinetti          | Walmor Mafra                       |
| Péricles de Oliveira Borges | Valdecir José Nunes da Silva       |

## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

| TITULARES                        | SUPLENTES                          |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Ranieri Angioletti               | Marcelo Machado de Freitas         |
| Sérgio da Silva                  | Giselle Varela Serpa               |
| Marcos Alexandre Emílio          | Valdecir José Nunes da Silva       |
| Adilson Bachtold                 | Asdir Elton Kratz                  |
| Solange Rejane Schroder          | Bruna Linzmeier                    |
| Maria Denize Henrique Casagrande | Rudinei Almeida dos Santos         |
| José Mateus Hoffmann             | Marlise Alves Silva Teixeira       |
| John Carlos Zoschke              | Tadeu Pedro Vieira                 |
| Raquel de Cássia Souza Souto     | Marcelo Burg                       |
| Roberto Aurélio Merlo            | Márcia Regina Mendes da Silva Dias |
| Guilherme Corbellini             | Dayana Fernandes da Silva          |
| Ilário Bruch                     | John Kennedy Lara da Costa         |

## CÂMARA DE RECURSOS DE ÉTICA E DISCIPLINA

| TITULARES               | SUPLENTES                  |
|-------------------------|----------------------------|
| Ilário Bruch            | Marcelo Machado de Freitas |
| Marcos Alexandre Emílio | Daniela Zimmermann Schmitt |
| Ranieri Angioletti      | Walmor Mafra               |
| Adilson Pagani Ramos    | José Carlos de Faveri      |
| Sérgio da Silva         | Giselle Varela Serpa       |
| Valdeci Sagaz           | Luiz Ricardo Espíndola     |

## CÂMARA DE RECURSOS DE FISCALIZAÇÃO

| TITULARES               | SUPLENTES                  |
|-------------------------|----------------------------|
| Ilário Bruch            | Marcelo Machado de Freitas |
| Marcos Alexandre Emílio | Daniela Zimmermann Schmitt |
| Ranieri Angioletti      | Walmor Mafra               |
| Adilson Pagani Ramos    | José Carlos de Faveri      |
| Sérgio da Silva         | Giselle Varela Serpa       |
| Valdeci Sagaz           | Luiz Ricardo Espíndola     |



# CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA

*Conectando Pessoas.  
Fortalecendo a Profissão!*